



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

338

1

PARECER JURÍDICO - INICIAL
FASE INTERNA

Processo licitatório nº 022/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, na qual se requer a **análise jurídica da legalidade do texto da Minuta do edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, contendo volume I de fls. 02 a 337**, análise esta que será feita da fase preparatória da licitação.

Tem o Pregão Eletrônico por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E BENS PATRIMONIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A PROPOSTA DO PROGRAMA ESTADUAL REESTRUTUTRA APS (REESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ANO DE 2024), RESOLUÇÃO 169/SES/MS E A RESOLUÇÃO 177/SES/MS E CUMPRIMENTO A PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 11221.619000/1230-11. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário ao amparo da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal 21/2023, e Decreto Municipal 34/2023.

Cumprido, no entanto, esclarecer que a análise neste parecer se limita à análise técnico-jurídica da fase preparatória da licitação e dos requisitos mínimos previstos em lei, estando restrita aos pontos jurídicos, excluindo-se quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É o breve relatório, passo a opinar.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece no seu artigo 18 e incisos todos os elementos que devem ser compreendidos na instrução do processo licitatório, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

339

2

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Diante disso, em relação as regras da **fase preparatória**, conforme disposto no artigo 18 retro mencionado, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Solicitação da Demanda (SD) com a devida justificativa, pedidos de compra	02/05; 06; 07;
2- Estudo Técnico Preliminar	15/30;
3 - Termo de Referência	31/58;
4- Pesquisa de mercado - Cotação - Mapa comparativo	105/222; 223/224; 225/226;
5- Conhecimento de Demanda	227;
6 - Indicação do objeto e valor estimado	229/230;
7 - Autorização para Abertura de Licitação	230-A;
8 - Reserva de Recursos	231;
9 - Designação do Pregoeiro e equipe de apoio	288/290;
10 - Minuta do edital e seus anexos	294/337;

Além disso, **Analisada a minuta do Edital (Preâmbulo), Termo de Referência (anexo I), Proposta de Preço (anexo II), e Minuta do Contrato (anexo III), e demais anexos**, temos que atendem aos requisitos constantes especificamente no art. 25 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que deverá conter os seguintes elementos essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

340
3

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

De outro modo, importante destacar que, conforme o § 3º do art. 25, todos os elementos do edital, incluindo a minuta do contrato, os termos de referência, o anteprojeto, os projetos e outros anexos, devem ser divulgados em um site oficial na mesma data da divulgação do edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso.

Ademais, em cumprimento à exigência legal, a Prefeitura deve publicar o edital de licitação, incluindo todos os seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu próprio site oficial, conforme recomendado em prol da mais ampla publicidade e transparência e em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei Nacional de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Também é necessário a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação para cumprimento do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, em cumprimento ao **princípio da publicidade** e face ao exposto no mandamento do art. 21 do Decreto Municipal n.21/2023, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Município, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Naviraí, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo fixado no artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Por fim, sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, com base no art. 53 da Lei Nacional nº 14.133/2021, conclui-se que cumpridos os requisitos legais, **OPINO** pelo **REGULAR** processamento do presente processo administrativo, devendo prosseguir em seus ulteriores atos.

É o parecer.

Naviraí/MS, 27 de fevereiro de 2025.


Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MS 10.727



Processo nº 022/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, procedi ao **ENCERRAMENTO** do **VOLUME 001**, os presentes autos, a partir das fls. **341**; inclusive.

Naviraí - MS, 10 de março de 2025.

Igor Guissani Bruno

Núcleo de Licitações e Contratos